



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

77129/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 12/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00030/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADOS:
Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

Ao município de Riacho dos Cavalos

CNPJ: 29.427.228/001-44

R. Francisco Hosano de Sousa, 32, Batalhão, Catolé do Rocha-PB

nicearianalima@hotmail.com; fone: (83) 99943.1246

Proposta:

Serviço de Consultoria em Saúde acesso e alimentação de Sistemas Federal do SUS; elaboração de documentos; organização de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde; monitoramento de Indicadores de Saúde; organização do Setor de Pessoal; responsável técnico pelo Sistema Horus; e organização de Gestão em Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Valor mensal: 4.318,00 (quatro mil, trezentos e dezoito reais).

Nice Adriana Araújo Suassuna

Nice Adriana Lima Araújo Suassuna

CPF: 646.209.214-91

COREN: 56.333

PROCURADORIA



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta de serviços de consultoria em saúde – Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

EMENTA: Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Serviço técnico especializado em consultoria na área de saúde municipal. Acesso e alimentação de sistemas do SUS. Organização de pessoal, controle de indicadores, suporte à gestão. Justificativa de preço e de necessidade presentes. Fundamentação adequada. Atendimento ao interesse público. Possibilidade jurídica da contratação. Requisitos formais cumpridos. Parecer favorável à formalização do ajuste.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da pretendida contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em saúde, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

O objeto contempla, de forma específica:

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em saúde, envolvendo o acesso e alimentação de sistemas federais do SUS, elaboração de documentos administrativos e técnicos, organização dos serviços da Secretaria de Saúde, monitoramento de indicadores de saúde, organização do setor de pessoal, atuação como responsável técnico pelo sistema HÓRUS, além do apoio à gestão em saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo ordenador de despesas, acompanhada de Termo de Referência contendo as especificações técnicas, justificativa, metodologia de execução, prazos, metas, cronograma e valor estimado da contratação.

Ressalte-se que o valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, permanece **abaixo do limite legal** previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que viabiliza a utilização da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta, sem a realização de procedimento licitatório, encontra amparo legal no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite, de forma expressa, a **dispensa de licitação para a contratação de serviços de pequeno valor**, conforme a seguir transcreto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras -(Vide Decreto nº 12.343, de 2024). Vigência.

No presente caso, o valor estimado da contratação é inferior ao teto estabelecido para serviços e, portanto, **enquadra-se no limite legal previsto**, sendo **juridicamente viável** a adoção do rito de dispensa de licitação, conforme parâmetros atualizados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Portaria ME nº 6.144/2021.

Importante destacar que a contratação atende aos requisitos legais e técnicos exigidos para a sua formalização, conforme preconiza o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Nesse sentido, os autos vieram acompanhados dos **documentos essenciais** à instrução do processo, a saber:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** evidencia a necessidade e oportunidade da contratação, indicando com clareza a insuficiência de equipe técnica para execução das atividades previstas;
- **Termo de Referência:** elaborado com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os elementos indispensáveis à caracterização do objeto, metodologia de execução, prazo, obrigações contratuais e resultados pretendidos;
- **Justificativa Técnica:** demonstra que a contratação visa garantir maior eficiência administrativa, continuidade de serviços essenciais e cumprimento de obrigações legais perante o Ministério da Saúde, especialmente em relação ao Sistema HÓRUS, controle de medicamentos e organização interna da Secretaria;
- **Estimativa de Preços e Análise de Riscos:** adequadamente registradas, asseguram a viabilidade econômico-financeira da contratação e a mitigação de possíveis falhas operacionais, conforme arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

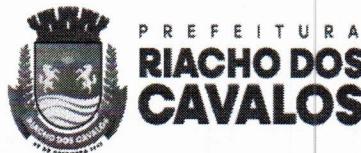
A contratação também se alinha às diretrizes do **planejamento institucional**, sendo instrumento de suporte técnico à execução de políticas públicas de saúde, conforme previsto no art. 11 da Lei de Licitações:

Deve-se registrar que o objeto da contratação não se confunde com a prestação de serviços comuns ou genéricos. Trata-se de **serviço técnico especializado**, com escopo bem delimitado e que requer conhecimento específico sobre legislação sanitária, gestão de sistemas federais do SUS, estrutura organizacional da saúde municipal e monitoramento de indicadores técnicos, o que justifica sua **execução indireta**, nos termos do art. 6º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a medida atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e aos princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), tais como:

- **Planejamento e Eficiência:** ao promover solução técnica para suprir lacuna funcional;

PROCURADORIA



TRABALHO
e Transformação.

- **Legalidade e Publicidade:** pela observância dos requisitos legais e dever de publicação no PNCP;
- **Transparência e Razoabilidade:** diante da instrução processual clara e aderente à legislação;
- **Segregação de Funções:** pois as etapas decisórias estão distribuídas entre os setores requisitante, jurídico e gestor da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante da instrução regular do processo, da pertinência do objeto, da compatibilidade com os limites legais e da demonstração inequívoca da necessidade administrativa, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, para fins de segurança jurídica e administrativa, a adoção das seguintes providências complementares:

1. **Verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídico-fiscal** da empresa a ser contratada (art. 67 da Lei nº 14.133/2021);
2. **Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atenção ao art. 94, §3º;
3. **Designação formal de fiscal e gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
4. **Observância integral às cláusulas contratuais constantes do Termo de Referência**, especialmente quanto aos critérios de aceitação, prazos, forma de pagamento e sanções.

Não havendo óbices legais à continuidade do procedimento, **opina-se favoravelmente à formalização da contratação**, que se mostra **necessária, oportuna e juridicamente possível**, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as normas regentes das contratações diretas.

Por fim, destaca-se que este parecer é **opinativo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à legalidade dos atos administrativos praticados.

Riacho dos Cavalos/PB, 09 de Maio de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112674640
1

Assinado de forma digital por
ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.05.09 09:14:01 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora Jurídica

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
RIACHO DOS CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

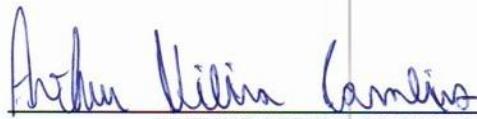
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Maio de 2025.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
 Prefeito Constitucional



PREFEITURA
RIACHO DOS CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	4.833,33	57.999,96
					Total 57.999,96

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 57.999,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Abril de 2025.

Anderson de Souza Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente De Pesquisas Preços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021.

Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável às contratações de serviços que se enquadram nos limites legais definidos para contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em saúde, com atuação nas áreas de acesso e alimentação de sistemas federais do SUS, elaboração de documentos, organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, monitoramento de indicadores, organização do setor de pessoal, responsabilidade técnica pelo sistema HÓRUS, e apoio à gestão do Conselho Municipal de Saúde.

A contratação visa fornecer o suporte técnico necessário para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das exigências dos sistemas do SUS, a organização administrativa e a eficiência nos processos internos, além da adequada prestação de contas aos órgãos de controle. Este apoio especializado é fundamental para assegurar que o município mantenha a regularidade das informações em saúde, a atualização dos indicadores e a conformidade com os parâmetros técnicos e legais.

A adoção da dispensa de licitação se justifica pela necessidade de celeridade e eficiência no atendimento às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, diante da ausência de equipe técnica própria com a qualificação exigida para executar as atividades previstas. A consultoria contratada trará expertise específica, permitindo que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos requeridos pelas instâncias federais.

Além disso, a contratação direta se revela compatível com a legislação vigente, uma vez que o valor estimado da contratação está dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação por valor e o objeto é devidamente delimitado e especializado. A contratação será precedida de pesquisa de preços de mercado, justificativa formal da necessidade e comprovação de que não há fracionamento indevido de despesa.

Por fim, a medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e publicidade, permitindo uma gestão pública mais ágil, eficaz e alinhada com as reais necessidades da saúde municipal.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Contratar serviço especializado de consultoria técnica em saúde, visando apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na execução de atividades estratégicas e operacionais, com foco na organização administrativa, gestão de sistemas do SUS, elaboração de documentos, monitoramento de indicadores e fortalecimento da estrutura de gestão e controle social no âmbito municipal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Assegurar a correta alimentação, manutenção e gestão do Sistema HÓRUS, garantindo sua utilização eficiente e conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
2. Apoiar a elaboração de documentos técnicos e administrativos, como relatórios, ofícios, memorandos e demais instrumentos de gestão;
3. Organizar os serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo melhorias nos fluxos de trabalho, rotinas e processos administrativos;
4. Acompanhar e monitorar os indicadores de saúde do município, contribuindo com informações e análises para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
5. Reestruturar e organizar o setor de pessoal vinculado à saúde, otimizando controles funcionais, escalas, registros e documentos relacionados;
6. Prestar suporte técnico à gestão da saúde municipal, contribuindo com orientações estratégicas para o cumprimento das metas institucionais e obrigações legais;
7. Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, auxiliando na organização de reuniões, produção de documentos e atendimento às exigências legais de controle social.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB identificou a necessidade de contratação de serviço especializado de consultoria técnica, diante da insuficiência de recursos humanos qualificados e da crescente complexidade das demandas administrativas e operacionais inerentes à gestão municipal de saúde. Trata-se de necessidade estratégica para o adequado funcionamento de atividades essenciais, tais como o acesso, alimentação e gestão do Sistema HÓRUS — plataforma oficial do Ministério da Saúde utilizada para o controle da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS —, a organização interna dos fluxos de trabalho, a elaboração de documentos oficiais, o monitoramento de indicadores de saúde, a organização do setor de pessoal e o suporte técnico às ações do Conselho Municipal de Saúde.

A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a atualização e a regularidade das informações prestadas aos sistemas federais, garantir a conformidade com as normas e diretrizes do SUS e fortalecer a governança administrativa no setor. A inexistência, no quadro atual, de profissionais especializados suficientes para executar tais tarefas, de maneira contínua e com a expertise exigida, tem acarretado entraves à eficiência administrativa, riscos de inconsistências nos dados informados, atrasos no cumprimento de prazos legais e fragilidade no planejamento das ações estratégicas de saúde pública.

Portanto, a contratação do serviço de consultoria técnica mostra-se imprescindível para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços administrativos e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na gestão da informação, cumprimento das exigências normativas, prevenção de penalidades decorrentes de inconformidades, além de contribuir para o fortalecimento da governança e da capacidade institucional do município na execução das políticas públicas de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação ora proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda que o município não disponha, formalmente, de um Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão desta contratação para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas voltados à manutenção e ao aprimoramento da gestão em saúde pública.

A iniciativa visa assegurar a eficiência, eficácia e efetividade das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerada prioridade para o alcance dos objetivos institucionais, notadamente no que diz respeito à regularidade administrativa, alimentação dos sistemas federais do SUS, organização interna, monitoramento de indicadores e suporte ao Conselho Municipal de Saúde.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora exposto:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá atender a requisitos técnicos mínimos que garantam a plena execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica com comprovada especialização na área da saúde pública ou gestão em saúde, devendo possuir experiência prévia na prestação de serviços de consultoria técnica para entes públicos. É imprescindível que o profissional designado para execução das atividades tenha domínio técnico e operacional do Sistema HÓRUS, utilizado pelo Ministério da Saúde para controle da Assistência Farmacêutica, sendo capaz de realizar alimentação, gestão e interpretação dos dados inseridos nesse sistema, com responsabilidade e precisão.

Além disso, a consultoria deverá contemplar a elaboração de documentos administrativos e técnicos, como relatórios, planos de ação, ofícios e demais instrumentos necessários ao funcionamento da Secretaria, respeitando as normas e diretrizes do SUS e da administração pública municipal. Também será exigido apoio à organização dos serviços internos da Secretaria, especialmente no redesenho de processos, estruturação de fluxos de trabalho e melhoria da eficiência administrativa. A contratada deverá ter capacidade para acompanhar e monitorar os indicadores de saúde do município, fornecendo subsídios técnicos para o planejamento e a tomada de decisões estratégicas.

Outro requisito essencial é a atuação na organização do setor de pessoal vinculado à saúde, com orientação sobre documentos funcionais, escalas de trabalho, registros administrativos e apoio na estruturação desse setor. A empresa contratada também deverá prestar suporte técnico às atividades do Conselho Municipal de Saúde, auxiliando na organização de reuniões, elaboração de atas, produção de documentos e atendimento às exigências legais de controle social.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratado, podendo ser realizada presencialmente ou por meios remotos, conforme a necessidade e a conveniência da Secretaria. Caso necessário, o profissional responsável deverá assumir formalmente a responsabilidade técnica pelo uso e gestão do Sistema HÓRUS, devendo apresentar documentação comprobatória de habilitação legal e registro profissional compatível com as exigências normativas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do serviço de consultoria em saúde inclui a prestação de apoio técnico especializado nas seguintes atividades: acesso e alimentação de sistemas federais do SUS, elaboração de documentos técnicos e administrativos, organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, monitoramento de indicadores de saúde, organização do setor de pessoal, atuação como responsável técnico pelo Sistema HÓRUS, e apoio à organização da gestão em saúde e do Conselho Municipal de Saúde. A quantidade estimada para essa contratação será de 12 meses, considerando a execução contínua das atividades durante o período contratual, com a unidade de medida sendo o mês.

Dessa forma, a quantidade total estimada para a contratação será de 12 meses, com a prestação de serviços ao longo de todo o período, conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de estimar o valor da contratação dos serviços de consultoria em saúde, conforme as atividades previstas, incluindo o acesso e alimentação dos sistemas federais do SUS, elaboração de documentos, organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, monitoramento de indicadores de saúde, organização do setor de pessoal, atuação como responsável técnico pelo Sistema HÓRUS e apoio à organização da gestão em saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Foi realizada uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas no mercado, que oferecem serviços similares. As propostas obtidas variam entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.000,00 por mês, considerando a

complexidade das atividades e a especialização exigida. Além disso, também foram analisados contratos similares realizados por outros municípios e entes públicos, cujos valores se encontram dentro dessa faixa de preço.

Com base nesses dados, foi estabelecido o valor unitário de R\$ 4.833,33 por mês, o que resulta em R\$ 57.999,96 ao longo de 12 meses. Este valor foi definido considerando a média dos preços praticados no mercado, ajustado à realidade local, e em conformidade com os valores observados em contratos similares. Além disso, foi levado em conta o limite para contratação direta por dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o valor estimado de R\$ 57.999,96 para o período de 12 meses foi considerado adequado, econômico e compatível com o mercado, garantindo a eficiência e a economicidade na contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base nos dados coletados durante o levantamento de mercado, que incluiu a consulta a empresas especializadas no fornecimento de serviços de consultoria em saúde pública e gestão de sistemas do SUS, como o Sistema HÓRUS. Durante a pesquisa, foram observados preços praticados no mercado local e nacional, cujas propostas variam entre R\$ 4.500,00 e R\$ 5.000,00 mensais, dependendo da complexidade dos serviços e da especialização exigida.

Considerando a média das propostas coletadas e as exigências do serviço, foi estipulado o valor unitário de R\$ 4.833,33 por mês. Este valor resulta em um total de R\$ 57.999,96 para a prestação do serviço durante o período de 12 meses.

A estimativa do preço leva em consideração também o valor compatível com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para contratações por dispensa de licitação. A escolha do preço de R\$ 4.833,33 mensais reflete as condições do mercado, garantindo a adequação do valor às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, além de assegurar que os recursos públicos serão aplicados de forma eficiente e econômica.

A análise de preços de mercado, a verificação da média dos valores propostos e a adequação ao objeto da contratação justificam o valor total estimado de R\$ 57.999,96, garantindo que o preço esteja dentro da faixa prática e justificada pela demanda.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta para a contratação de serviços de consultoria em saúde visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde por apoio técnico especializado, tanto para a gestão interna da Secretaria quanto para a efetiva implementação e monitoramento das atividades do Sistema HÓRUS e outros sistemas do SUS. A solução inclui uma série de serviços técnicos e operacionais necessários para garantir a eficiência da gestão pública municipal, o correto preenchimento e alimentação dos sistemas, a organização de processos administrativos e o apoio ao monitoramento e análise dos indicadores de saúde, elementos essenciais para a qualidade e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

A consultoria será prestada ao longo de 12 meses, com um total estimado de 80 horas mensais, divididas entre as diversas atividades, como a alimentação e atualização de sistemas do SUS, a elaboração de documentos técnicos e administrativos, o monitoramento de indicadores de saúde, a organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do setor de pessoal, o apoio à gestão do Conselho Municipal de Saúde, e o suporte técnico ao Sistema HÓRUS.

Para a execução desta solução, a empresa contratada será responsável por coordenar e integrar essas atividades, oferecendo não apenas o cumprimento das demandas operacionais, mas também propostas de melhorias contínuas nos processos, alinhando-os com as exigências dos órgãos de controle e das políticas públicas de saúde. O acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde são especialmente cruciais, pois garantirão que a

Secretaria Municipal de Saúde possa avaliar sua eficiência, identificar possíveis falhas e realizar as correções necessárias para a otimização dos recursos e a melhoria dos serviços prestados à população.

O responsável técnico pelo Sistema HÓRUS terá a função de garantir que o sistema esteja em permanente conformidade com as normas e exigências federais, e de fornecer orientação técnica constante à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o correto preenchimento e a transparência na utilização dos recursos do SUS. A solução também contempla o suporte na organização do setor de pessoal, promovendo a adequação das escalas, a conferência de registros funcionais e a gestão eficiente de recursos humanos, um dos pilares para a eficácia dos serviços de saúde.

A solução também prevê a organização e melhoria contínua da gestão em saúde por meio da revisão de fluxos, processos e a integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando uma melhor comunicação e desburocratização das ações administrativas. Além disso, a organização do Conselho Municipal de Saúde, com a realização de reuniões periódicas, e a elaboração de documentos necessários, contribuirão para a efetiva participação da sociedade na gestão da saúde pública, garantindo a transparência e a acessibilidade dos processos à população.

A implementação de todas essas atividades resultará na melhoria da gestão municipal de saúde, na agilidade dos processos administrativos, na qualificação da equipe de saúde e na melhoria do atendimento à população, alinhando a Secretaria Municipal de Saúde com as melhores práticas e exigências legais e técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS). As ações planejadas têm como meta integrar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo que os processos sejam executados de maneira mais eficiente, transparente e responsável.

Por fim, a solução proposta tem como resultado esperado a criação de um ambiente de trabalho mais organizado, informações mais precisas e ágeis para a gestão pública, e a adequação da gestão de saúde às diretrizes do SUS, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A justificativa da solução adotada para a contratação dos serviços de consultoria em saúde está diretamente vinculada à necessidade de melhoria na gestão dos serviços de saúde pública e adequação aos sistemas de saúde federais, especialmente no que tange ao Sistema HÓRUS e à alimentação dos sistemas do SUS.

A complexidade das tarefas envolvidas – que incluem a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o monitoramento de indicadores de saúde, a elaboração de documentos, o acompanhamento de processos e a integração de dados nos sistemas de saúde – exige conhecimento técnico especializado. A gestão e alimentação dos sistemas do SUS, além da coordenação do setor de pessoal e da gestão de indicadores de saúde, requerem um nível de especialização que não está disponível internamente na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de uma consultoria especializada se justifica, pois permite que a Secretaria tenha acesso a expertise externa para implementar soluções eficazes, melhorar processos e, consequentemente, otimizar a utilização dos recursos públicos. Esse apoio técnico é necessário para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde consiga não só cumprir as exigências legais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também melhorar a qualidade dos serviços prestados à população local, com um impacto positivo na saúde coletiva.

Além disso, a escolha pela consultoria se baseia na necessidade de organização interna e na agilidade que a contratação de serviços especializados pode oferecer, em contraste com a demora e os custos que seriam envolvidos caso fosse feita uma tentativa de resolver a demanda exclusivamente com recursos internos, sem a expertise necessária.

A solução de consultoria especializada também se justifica pela vantagem operacional, uma vez que a empresa contratada trará o conhecimento atualizado sobre as melhores práticas em gestão pública de saúde e a conformidade com os requisitos legais. Isso é essencial para garantir a eficiência administrativa, o cumprimento das normativas e a transparência nos processos da Secretaria Municipal de Saúde, elementos que são essenciais para o bom funcionamento da saúde pública no município.

Em resumo, a justificativa da solução é pautada na necessidade real de atender aos desafios administrativos, técnicos e legais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade da gestão pública e a efetividade da prestação dos serviços de saúde à população, sempre dentro das normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços de consultoria em saúde e suporte técnico à gestão dos sistemas do SUS exige a execução integrada e contínua de atividades especializadas, como a alimentação dos sistemas federais de saúde, a elaboração de documentos técnicos e administrativos, o monitoramento dos indicadores de saúde, e o apoio na organização da Secretaria Municipal de Saúde. Dada a complexidade e a necessidade de abordagem sistêmica, não será realizado parcelamento da solução.

Optou-se por uma execução unificada dos serviços, uma vez que a integração entre as diversas atividades (gestão dos sistemas do SUS, análise dos indicadores de saúde, e organização administrativa) é fundamental para garantir a continuidade, a padronização e a qualidade do serviço prestado. A prestação dos serviços de forma parcelada comprometeria a eficiência e a consistência das atividades, uma vez que algumas dessas funções são interdependentes e requerem uma visão global e contínua do processo.

Além disso, o objeto contratado envolve um conhecimento técnico transversal, que exige uma abordagem única e coordenada. Dividir a execução dos serviços, separando atividades relacionadas, resultaria em falta de coerência entre as etapas, o que prejudicaria o bom andamento da implementação dos sistemas e o acompanhamento adequado dos indicadores de saúde.

A adoção de um serviço integrado e contínuo está alinhada com os princípios da eficiência, economia e qualidade previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar que a prestação dos serviços será homogênea e sem interrupções, o que é essencial para a eficácia das políticas de saúde pública e para o cumprimento das exigências legais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, a não fragmentação da solução é justificada pela necessidade de execução unificada dos serviços, garantindo a eficiência, a qualidade e a continuidade do trabalho realizado, sem comprometer a eficácia dos processos administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação dos serviços de consultoria especializada em saúde e apoio técnico à gestão dos sistemas federais do SUS visa alcançar uma série de resultados concretos e mensuráveis que irão impactar positivamente a gestão da saúde pública municipal e garantir a efetividade dos serviços prestados à população.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a qualificação e otimização da gestão da saúde municipal. Espera-se uma melhoria significativa na gestão dos sistemas do SUS, em especial no Sistema HÓRUS, garantindo que os dados sejam alimentados corretamente e de forma tempestiva, atendendo a todas as exigências federais. Também se busca o aprimoramento da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da estruturação de processos internos, da padronização de procedimentos e da adequação das funções de cada setor, promovendo uma gestão mais eficiente e integrada.

Além disso, um dos resultados fundamentais será o monitoramento contínuo dos indicadores de saúde, possibilitando ajustes rápidos e eficazes nas políticas públicas de saúde. Com o acompanhamento de indicadores como taxas de mortalidade, incidência de doenças e cobertura vacinal, será possível realizar intervenções mais rápidas e precisas, com base em dados atualizados e análises de desempenho. Isso, por sua vez, contribuirá para a efetividade das ações de saúde e para o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.

Outro resultado esperado da consultoria é o apoio técnico à equipe da Secretaria Municipal de Saúde, capacitando e fortalecendo a capacidade de gestão interna. Espera-se que a consultoria contribua com a qualificação contínua da equipe técnica, garantindo a execução eficiente das tarefas e o cumprimento das

obrigações legais em relação ao SUS, além de otimizar a gestão dos recursos humanos e a organização do setor de pessoal, melhorando a distribuição de tarefas e o desempenho geral da equipe.

No que diz respeito à conformidade com as normas e regulamentos do SUS, a consultoria especializada deverá assegurar a adequação da Secretaria Municipal de Saúde às exigências federais, garantindo que o município atenda às condições para acessar recursos federais e estaduais destinados à saúde pública. Além disso, a consultoria contribuirá para a redução de erros na alimentação de dados nos sistemas, melhorando a prestação de contas e a transparência das ações de saúde pública.

A melhoria na transparência e controle social também é um objetivo central. A consultoria irá apoiar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, promovendo maior controle social e participação da população na gestão da saúde pública. Isso trará maior credibilidade e eficiência ao processo decisório, fortalecendo a gestão democrática da saúde.

A eficiência operacional também será um resultado chave, com a execução integrada e contínua dos serviços de consultoria. Isso garantirá atendimento ágil e eficaz das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo custos operacionais ao evitar falhas de comunicação e duplicidade de esforços, além de melhorar o uso dos recursos públicos.

Por fim, todos esses resultados serão diretamente sentidos pela população, que verá a qualidade do atendimento à saúde pública melhorar, com a otimização da gestão e a maior efetividade das ações de saúde. A população também terá acesso a dados confiáveis sobre a gestão da saúde pública, contribuindo para a transparência e o controle social.

Em resumo, a contratação dos serviços de consultoria especializada visa a qualificação da gestão da saúde pública, a eficiência operacional e a melhoria no atendimento à população, garantindo o cumprimento das normativas do SUS e promovendo um modelo de gestão mais eficaz, transparente e responsável às necessidades de saúde da comunidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços de consultoria em saúde, será necessário tomar uma série de providências para garantir a regularidade e a conformidade legal do processo de contratação, de acordo com os requisitos da Lei nº 14.133/2021. Essas providências têm o objetivo de assegurar que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que o contrato seja celebrado de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Primeiramente, será realizado um levantamento de preços de mercado para assegurar que o valor proposto para a contratação seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares, garantindo assim que a contratação seja feita de forma justa e transparente. O levantamento de preços será feito com base em consultas a fornecedores especializados, órgãos públicos e outras fontes confiáveis, com o intuito de garantir que o valor do serviço esteja dentro do limite de mercado.

Além disso, será feita a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, de modo a garantir que ela esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, como tributos, INSS e FGTS. Para isso, a contratada deverá apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme exige a legislação. Essa verificação é fundamental para garantir que a empresa não tenha pendências que possam comprometer a execução do contrato.

Outro passo será a análise da qualificação técnica da contratada, garantindo que a empresa possua a experiência e capacitação necessárias para prestar os serviços de consultoria em saúde, monitoramento dos sistemas do SUS e organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua experiência em serviços similares e a qualificação da equipe técnica envolvida na execução do objeto contratado.

Após essas verificações, será elaborado o contrato ou termo de referência, que detalhará as condições específicas da contratação, incluindo as obrigações das partes, os valores acordados, o prazo de execução e as

penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais. Esse documento será a base para a formalização do acordo e para a execução dos serviços.

Por fim, a autorização da autoridade competente será solicitada para dar prosseguimento à assinatura do contrato, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A publicação de um resumo do contrato será realizada para garantir a transparência e possibilitar o controle social, conforme disposto na legislação de acesso à informação.

Essas providências são essenciais para garantir que o processo de contratação se dê com legalidade, transparência e eficiência, assegurando que o contrato seja formalizado dentro dos parâmetros exigidos pela lei, e que os serviços contratados sejam executados de maneira eficaz e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços de consultoria em saúde, incluindo a assessoria para acesso e alimentação de sistemas do SUS, organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e monitoramento de indicadores de saúde, não gera impactos ambientais significativos. A natureza dos serviços contratados é predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo atividades que possam resultar em degradação ambiental ou interferir nos recursos naturais.

Ademais, as atividades relacionadas à gestão e acompanhamento dos sistemas de saúde, à organização dos setores de pessoal e à consultoria técnica para o Sistema HÓRUS não acarretam na emissão de poluentes, no uso excessivo de recursos naturais ou em qualquer outra ação que possa causar impactos adversos ao meio ambiente. O serviço é realizado de forma virtual e administrativa, com a utilização de ferramentas digitais, não demandando o consumo de materiais ou insumos que possam gerar resíduos significativos ou poluição.

Portanto, a contratação não está associada a impactos ambientais relevantes, uma vez que as atividades se limitam à prestação de serviços técnicos e administrativos, em conformidade com as exigências legais e normativas que não envolvem a exploração de recursos naturais ou a realização de atividades com potencial de degradação ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, a viabilidade da contratação dos serviços de consultoria em saúde está plenamente justificada pela necessidade urgente de aprimorar a gestão dos sistemas de saúde municipal, especialmente no que tange ao Sistema HÓRUS, e garantir a qualificação técnica necessária para o adequado monitoramento dos indicadores de saúde e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se mostra viável, pois trata-se de uma demanda específica e urgente para a melhoria da gestão pública no âmbito da saúde, com o objetivo de fortalecer a capacidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com as normas federais do SUS. Este serviço não pode ser executado de maneira satisfatória com os recursos humanos internos da Secretaria, visto que demanda conhecimento especializado e experiência técnica nas áreas de gestão de saúde pública e nos sistemas eletrônicos federais do SUS.

Além disso, a contratação é financeiramente viável, uma vez que o valor estimado para a execução do serviço está dentro dos limites legais estabelecidos para a modalidade de dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e foi baseada em um levantamento de preços de mercado, conforme as melhores práticas de economia pública.

Ademais, considerando que os serviços a serem contratados envolvem consultoria técnica contínua e monitoramento de indicadores de saúde, sua viabilidade está diretamente relacionada à eficiência e qualidade das operações da Secretaria Municipal de Saúde, o que justifica a adoção dessa solução para garantir o cumprimento das metas e compromissos do município com a saúde pública.

Portanto, a viabilidade da contratação é clara, uma vez que atende a uma necessidade específica de qualificação técnica e suporte contínuo na gestão de saúde, com base na análise de mercado e dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela administração municipal, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade.

CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria em saúde, com o objetivo de acesso e alimentação de sistemas do SUS, organização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, monitoramento de indicadores de saúde, responsabilidade técnica pelo Sistema HÓRUS, e apoio à gestão do Conselho Municipal de Saúde, é justificada e necessária para o aprimoramento da gestão pública municipal na área da saúde.

A contratação é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência na gestão dos sistemas de saúde, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde as ferramentas e o suporte técnico necessários para otimizar a operação dos sistemas, melhorar a coleta e análise dos indicadores de saúde e garantir o correto funcionamento do Sistema HÓRUS, fundamental para o processo de gestão do SUS.

Além disso, a análise do levantamento de preços de mercado indica que o valor proposto está dentro dos limites legais para a modalidade de dispensa de licitação por valor, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e que os preços estão compatíveis com os valores praticados no setor. A contratação, portanto, é viável e atende ao princípio da economicidade, considerando que o valor estimado se alinha com os custos de mercado para serviços especializados desta natureza.

A não fragmentação do objeto foi também justificada, visto que o serviço contratado exige execução de forma integrada, sem a possibilidade de divisão em parcelas, para garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados. A contratação única assegura a padronização dos processos e a eficiência dos resultados, além de evitar a dispersão de responsabilidades, como previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a aprovação da contratação, com base nas justificativas aqui apresentadas, por ser uma solução adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que o município possa melhorar a gestão de seus serviços de saúde, sempre dentro dos preceitos legais de legalidade, transparência e eficiência.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de Abril de 2025.

Naiane Vieira Campos
NAIANE VIEIRA CAMPOS
 Secretaria de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB	
Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS	
E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.	
A contratação de serviço de consultoria técnica especializada em saúde é necessária para atender à complexidade crescente das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que envolvem, entre outras responsabilidades, o cumprimento de obrigações legais, a alimentação e atualização de sistemas federais do SUS, a elaboração de documentos técnicos e administrativos, bem como a organização e otimização dos serviços internos da Secretaria. A consultoria prestará apoio direto na execução de tarefas estratégicas como o acesso e a alimentação de sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com destaque para o Sistema Hórus, que exige conhecimento técnico específico e constante atualização para garantir o controle adequado da assistência farmacêutica e o cumprimento das normas federais.	
Além disso, a consultoria atuará na elaboração de documentos necessários à formalização de ações, prestação de contas, planejamento e acompanhamento de políticas públicas de saúde, assegurando a conformidade com as diretrizes e exigências legais vigentes. Também será responsável por contribuir com a organização administrativa da Secretaria, especialmente no setor de pessoal, promovendo maior controle funcional e alinhamento da força de trabalho às necessidades institucionais.	
Outro eixo fundamental da atuação da consultoria será o monitoramento e análise de indicadores de saúde, etapa essencial para subsidiar a gestão com dados atualizados, promover a	

melhoria contínua dos serviços e embasar decisões que impactem diretamente a população. A consultoria dará suporte à organização da gestão do SUS no âmbito municipal, além de contribuir tecnicamente com o Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo os mecanismos de controle social e transparéncia na administração pública.

Diante da ausência de equipe técnica suficiente no quadro funcional da Secretaria para atender a todas essas frentes de trabalho com a agilidade e especificidade exigidas, e considerando que o valor estimado para a contratação se enquadra nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é plenamente justificada. Ademais, é mister ressaltar que a medida assegura economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais, alinhando-se ao interesse público e à boa governança.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E ACOES POSSAM SER ENTREGUES

Em consonância com o que fora acordado na formalizado, o prazo para a entrega do serviço de assessoria pretenso, é de 2 (dois) dias úteis após a autorização da ordem de fornecimento.

5.FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de Abril de 2025

Naiane Vieira Campos

**NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de Abril de 2025.

Arthur Vilela Carneiro
**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00030/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **NICE ADRIANA LIMA SUASSUNA - R\$ 51.816,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

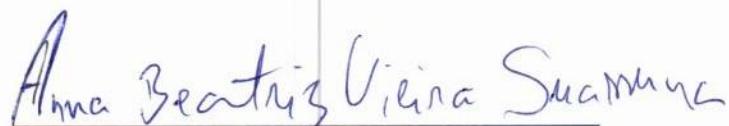
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00030/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **NICE ADRIANA LIMA SUASSUNA - R\$ 51.816,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

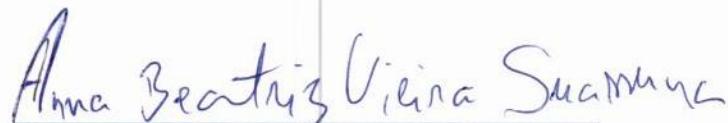
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

RECURSOS ORDINÁRIOS

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Abril de 2025.

Joel P. de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
 Secretário de Controle Interno



PREFEITURA
RIACHO DOS CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1. Início: 2 (dois) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E

ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Abril de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS

Secretaria de Saúde



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/06/2025 às 10:39:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 77129/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00030/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 09/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.816,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE; ACESSO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS FEDERAL DO SUS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL; RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA HORUS; E ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Informação Complementar: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS 20.50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.816,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nice Adriana Lima Suassuna - MEI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.427.228/0001-44

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	799c1426a4bbcbc95aaee5b9f56560127
Autorização da autoridade competente	Sim	bb88d201a3fae069437f3ce66c2354dd
Estimativa da despesa	Sim	eed978b234483c70d02e66cd76489be1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2f0e374177d348a50120abdb14fbdb4bd
Formalização de demanda	Sim	31ecdc5e2b2a353b2ec6d99032831058
Justificativa de preço	Sim	fb4ae79d5478ac3335f2e58125c2fd90
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3ecd991449839e66cc9aa0881c06765b
Previsão Orçamentária	Sim	c7ed385ee3594c37dde8a28f87005639
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fc08170d5ccdb0f634010f7aa859a406
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Nice Adriana Lima Suassuna - MEI	Sim	7f8e67fc1def13789e40df80f3cbfc1f

João Pessoa, 12 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB